

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 029/2016

CONVENENTES: PMS/SEMPs – CNPJ. 13.927.801/0017-06
PARQUE SOCIAL EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ –
13.962.154/0001-06

OBJETO: apoio financeiro da SEMPS à CONVENIADA na execução do Projeto Jovem Líder Empreendedor Social, visando capacitar 140 jovens, com idade entre 14 e 24 anos residentes em Salvador, preparando-os para desempenharem o papel de líderes comunitários, conforme estabelecido no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 2184/2016.

Base legal: IN nº 001/2008

Valor Total: R\$ 99.920,27 (noventa e nove mil, novecentos e vinte reais e vinte e sete centavos)

Projeto/Atividade: 08.243.035.232901

Elementos de Despesas: 33.50.41

Fonte: 000

Prazo de Vigência: 23.12.2016 a 23.12.2017

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2016.

PELO MUNICÍPIO/SEMPs
Ana Paula Andrade Matos Moreira
ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária em exercício

Ana Paula Matos
Secretária
SEMPs
Mat. 871916

RETIFICAÇÃO

NOS RESUMOS DOS CONVÊNIOS NºS 028/2016, Nº 029/2016 e Nº 030/2016 PUBLICADO NO DOM Nº 6.745 EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016, PÁGINA 26,

ONDE SE LÊ:

Prazo de Vigência: 23.12.2016 a 23.12.2017

LEIA-SE:

Prazo de Vigência: 23.12.2016 a 22.12.2017

Salvador, 27 de dezembro de 2016
Ana Paula Andrade Matos Moreira
ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária em exercício
Paula Matos
Secretaria
SEMPs
Mat 871916



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS

CONVÊNIO Nº 029/2016

Convênio de Cooperação Financeira, que entre si, celebram o Município do Salvador através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS** e o **PARQUE SOCIAL - EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, para os fins que especificam na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS**, criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº. 6.255 de 09/01/2015, CNPJ Nº. 13.927.801/0017-06, representada por sua Secretária em exercício **Sra. Ana Paula Andrade Matos Moreira**, inscrita no CPF sob o nº 913.076.785-72, portadora do Rg nº 0548980560-SSP/BA, domiciliado a Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, nesta capital, devidamente autorizado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº 6.6.597 de 01 de junho de 2016, e retificado no DOM nº 6.598 de 02 de julho de 2016, aqui denominada SEMPS, e o **PARQUE SOCIAL - EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, CNPJ nº 13.962.154/0001-06, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. ACM, 1213 - Parque Joventino Silva, Itaipara, nesta capital, doravante denominada **Conveniada**, representada neste ato por sua Presidente Srª Maria do Rosário Vianna de Magalhães, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF sob nº 293.465.765-53, Carteira de Identidade nº 01.024.904-49, SSP-Ba, pactuam o presente Convênio, autorizado com base no Parecer da RPGMS nº 128/2016 acostado às folhas 292 à 299 do processo Administrativo n.º 2184/2016, cuja execução reger-se-á pelo disposto na lei federal nº 8.666/93, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, Lei 9.604/98, Lei 4.484/92, Decreto 6.170 de julho de 2007, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, Resoluções 86/2003 TCE e 1121/2005 TCM, LDO n.º 8.918/2015, mediante Instrução Normativa 01/08 - Controladoria Geral do Município - CGM e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o apoio financeiro da SEMPS à **CONVENIADA** na execução do **PROJETO JOVEM LÍDER EMPREENDEDOR SOCIAL**, para capacitar 140 jovens, com idade entre 14 e 24 anos, residentes em Salvador, preparando-os para desempenharem o papel de líderes comunitários, conforme exposto no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo 2184/2016, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – O apoio financeiro supracitado dar-se-á através do Programa de Proteção dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Pessoa com Deficiência e do Idoso, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado por esta SEMPS, e Conselho Municipal de Assistência Social – CMASS às folhas de nº 264 a 289, do Processo Administrativo mencionado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O Valor do presente convênio a ser repassado para a instituição corresponde ao montante de R\$ 99.920,27 (noventa e nove mil, novecentos e vinte reais e vinte sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**I - DA SEMPS:**

a) Repassar, de acordo com o cronograma de desembolso acostado a folha n.º 284 do processo administrativo retromencionado, recursos financeiros à **CONVENIADA** no valor definido na Cláusula Segunda;



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS

- b) Manter atualizado o Cronograma de Desembolso, sempre que houver alteração ou modificação do plano de aplicação de recursos;
- c) Prorrogar a vigência do convênio de "ofício" quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- d) Prestar orientações técnicas com vistas ao perfeito cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira deste instrumento;
- e) Acompanhar, fiscalizar, avaliar e supervisionar a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho apresentado à SEMPS.
- f) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados.

II - DA CONVENIADA:

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pela SEMPS exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo alterar a finalidade estabelecida no Plano de Trabalho acostado aos autos de nº 2184/2016, sob pena de restituir à SEMPS o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento;
- b) Apresentar mensalmente à SEMPS o Relatório de Atendimento em Formulário próprio fornecido pela SEMPS;
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda do presente instrumento, em conformidade com os dispositivos legais em vigor;
- d) Facilitar o acesso da SEMPS e seus prepostos no acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio, bem como na sua fiscalização;
- e) Comunicar quaisquer dificuldades que possam retardar a execução do objeto avençado, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- f) Encaminhar relatório técnico sobre a execução das ações previstas durante a vigência do presente instrumento.
- g) Fica subordinada a conveniada, para execução de despesas com recursos decorrente deste convênio, as disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, devendo realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
 - g.1) admitir-se-á o procedimento simples de três orçamentos, cujas propostas deverão ser encaminhadas em papel timbrado e constar o carimbo do CNPJ, devidamente assinada, nas compras/serviços previstos em Lei, até que sejam definidos pelo Município os parâmetros a serem utilizados pelas instituições.
- h) Restituir o valor transferido pela SEMPS por força deste Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento nos seguintes casos:
 - 1) quando não for executado o objeto da avença;
 - 2) quando não for apresentado, no prazo estabelecido pela Administração, a prestação de contas parcial ou final;
 - 3) quando os recursos oriundos deste pacto forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, integrante deste Convênio;



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS

- i) Manter durante o período de vigência do convenio, estrutura adequada e pessoal capacitado para o bom e fiel cumprimento do objeto conveniado, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento;
- j) Movimentar os recursos transferidos a cada convênio em conta corrente específica em instituição financeira oficial;
- k) Aplicar os recursos recebidos em fundo de renda fixa ou caderneta de poupança exclusiva, em instituição financeira oficial, quando os valores não forem utilizados pela conveniada por um período igual ou superior a um mês, devendo a receita resultante ser aplicada exclusivamente na mesma finalidade dos recursos de origem;
- l) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas do total dos recursos recebidos, no máximo 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, salvaguardada a obrigação de prestação de contas parcial;
- m) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Municipal, através da conta corrente por eles indicada, conforme o caso, na data de conclusão ou denúncia do convênio;
- n) Restituir à concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS: A Conveniada responsabiliza-se por todo e qualquer encargo decorrente dos serviços prestados, não cabendo ao MUNICÍPIO, quaisquer obrigações, seja de que natureza for em especial trabalhista, previdenciária ou fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – A execução do objeto do presente convênio será realizada na sede do PARQUE SOCIAL - EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na Av. ACM, 1213 – Parque Joventino Silva, Itagira, nesta capital.

CLÁUSULA SEXTA – Os técnicos da CPSB responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, podendo para tanto, inspecionar a instituição e acompanhar o atendimento prestado aos projetos parte deste instrumento, a critério da SEMPS, sempre em horário comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – O responsável pelo acompanhamento da execução do convênio emitirá parecer ao final de sua vigência, no qual avaliará o bom e fiel cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados à CONVENIADA, em **04 parcelas** assim distribuídas: 01 (uma) parcela no valor de R\$ 24.980,07 (vinte quatro mil , novecentos e oitenta reais e sete centavos) a ser paga em **dezembro/2016**, 01 (uma) parcela no valor de R\$ 24.980,07 (vinte quatro mil ,novecentos e oitenta reais e sete centavos) a ser paga em **março/2017**, 01 (uma) parcela no valor de R\$ 24.980,07 (vinte quatro mil, novecentos e oitenta reais e sete centavos) a ser paga em **junho/2017**, 01 (uma) parcela no valor de R\$ 24.980,07(vinte quatro mil, novecentos e oitenta reais e sete centavos) a ser paga em **setembro/2017**. Os recursos vincular-se-ão a dotação orçamentária ao Projeto/Atividade 08.244.035.232901 – Proteção dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Pessoa com Deficiência e do Idoso, no elemento de despesa 33.50.41 - Contribuições, na fonte 000, constantes do Orçamento Programa do exercício de 2016 na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Os recursos a serem repassados no próximo exercício serão vinculados à dotação específica conforme orçamento vigente à época.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS

Parágrafo Primeiro: Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à CONVENIADA, conforme cronograma de execução constante do Plano de Trabalho apresentado às folhas de nº 269 dos autos de nº 2184/2016, por meio da conta corrente de nº 6.667-2, agência nº 3832-6, Banco do Brasil, Salvador-Ba, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo: A liberação da terceira parcela dos recursos ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, sem prejuízo de que, após a aplicação da última parcela, seja apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

CLÁUSULA NONA – É vedado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

- a) realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- c) realização de despesas com data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) realizar despesas com multas e outros encargos financeiros com exceção dos convênios que têm como objeto a prestação de serviços caracterizados como Serviços de Ação Continuada – SAC, desde que comprovado que o recolhimento fora do prazo tenha decorrido de atraso na liberação do recurso por parte do município, hipótese em que o pagamento do título vencido deverá ocorrer no 1º dia útil posterior à liberação da parcela;
- e) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) realizar despesas com publicidade, exceto as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não contenham qualquer conteúdo que vise à promoção de autoridade ou servidor público;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar à SEMPS a Prestação de Contas Parcial com 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso e a prestação de contas final deverá ser encaminhada em uma única via no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término de vigência estabelecida no presente Convênio.

Parágrafo Primeiro: A CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas no final de cada exercício, conforme Resolução 1121/2005 TCM/BA;

Parágrafo Segundo: O processo de prestação de contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do Termo de Convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Município (anexo VI);
- c) relatório detalhado firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação da totalidade dos recursos repassados no final da execução do convênio;
- d) relatório de execução físico-financeiro – Anexo III;



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS

- e) demonstrativo de execução de receita e despesas, anexo IV;
- f) conciliação bancária, anexo II, se for o caso;
- g) relação de pagamentos, anexo V;
- h) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos);
- i) certidões negativas de débitos: Federal, Previdenciária, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- j) comprovação das despesas realizadas em vias originais (notas fiscais, recibos, guias de recolhimento de impostos – ISS, INSS, FGTS e IR); os documentos deverão ser organizados por meta do Plano de Trabalho, sem rasuras, emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, identificados com referência ao título e número do convenio;
- k) original do extrato bancário de conta específica no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos na conta beneficiada constando o crédito da parcela recebida,
- l) cópia dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- m) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SEMPS;.
- n) cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o Convênio objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.
- p) atesto do recebimento do material ou da prestação de serviços pelo responsável pela entidade;
- q) cópias dos despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas, ou justificativas para as dispensa ou inexigibilidade acompanhadas do respectivos embasamento legal;
- r) tratando-se de convênio para execução de obras de ampliação ou reforma de instalações a documentação deverá ser acrescida de:
 1. alvará emitido pela SUCOM autorizando a obra;
 2. orçamento e cronograma físico e financeiro;
 3. projeto e especificações técnicas;
 4. relatório de execução do serviço/obra ou da situação a que se encontra, assinada pelo profissional habilitado identificado pelo Registro no CREA;
 5. boletim de medição da obra efetuada devidamente atestado pelo dirigente da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

A CONVENIADA sujeitar-se-á, quando couber, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

- a) a advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à concedente;



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS

- b) a multa de 10% sobre o valor da verba destinada irregularmente para atender fins diversos daqueles previstos no presente convênio;
- c) a suspensão, por doze meses, do direito de celebrar convênio com o Município do Salvador, nos casos de desvio no emprego dos recursos repassados, sem prejuízo da multa, quando cabível;
- d) declaração de idoneidade para celebrar convênio com o Município do Salvador e demais entidades públicas, nos casos de comprovada conduta praticada pela Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação de multa, quando for a hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE

Adotar-se-á o procedimento de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar responsabilidades por ocorrência de dano à administração pública municipal e obter o respectivo ressarcimento, mediante apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis conforme previsto no Decreto Municipal nº 25.802/2015.

Parágrafo Primeiro: O dirigente da SEMPS deverá, antes da instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, adotar providências para caracterização e elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, nas seguintes hipóteses:

I - Omissão no dever de prestar contas, independentemente de qualquer outro fator relacionado à execução do convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere;

II - Ausência de aprovação da prestação de contas pelo setor competente em decorrência, dentre outras situações, de:

- a) Ausência de execução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) Atendimento parcial dos objetivos avençados;
- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da legislação pertinente;
- d) Ausência de utilização total ou parcial dos rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando não recolhidos;
- e) Ausência de devolução dos rendimentos de aplicações financeiras, quando não utilizados no objeto pactuado;
- f) Ausência de devolução de eventual saldo de recurso apurado na execução do objeto;
- g) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III - Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário.

Parágrafo Segundo: Configurada a hipótese prevista no inc. I, do caput, o dirigente do Órgão/Entidade deverá providenciar imediatamente a inscrição do nome e do CPF e/ou CNPJ do(s) responsável(is) e do valor atualizado do débito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, observando as disposições da Lei Municipal nº 8.421/13 e Decreto nº 24.419/13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente CONVÊNIO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela conveniada, sem justa motivação e prévia e expressa anuência por parte da concedente.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO serão de propriedade da CONCEDENTE, a conveniada deverá comunicar a aquisição dos mesmos à SEMPS que providenciará a regularização destes.

Parágrafo Único: Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos de convênios celebrados com o Município poderão ser doados ou cedidos aos convenientes quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa de cunho social, mediante parecer favorável da SEMPS para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Município e terá vigência a partir da data de assinatura com término em 22 de dezembro de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA

No período de sua vigência o presente instrumento, poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participar do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas e, particularmente, a constatação pela SEMPS das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos liberados em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de atendimento e de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o estabelecido neste Regulamento;
- d) Práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- e) Execução de despesas sem movimentação correspondente na conta específica do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ocorrendo a rescisão, denúncia, extinção ou conclusão do presente Convênio, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo por ventura existente dos recursos repassados por força do presente instrumento, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, se houver, observadas as normas do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

Constitui parte integrante deste Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo n.º 2184/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS

Em toda e qualquer ação promocional relacionada ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Prefeitura Municipal do Salvador/SEMPs, observando o disposto na Constituição Federal, artigo 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão com fundamento no presente instrumento.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador, 23 de dezembro de 2016.

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:

Ana Paula Andrade Matos
 Ana Paula Andrade Matos Moreira
 Secretária em exercício

Ana Paula Matos
 Secretária
 SEMPS
 Mat. 871916

PELA CONVENIADA:

Maria do Rosário Vianna de Magalhães
 Maria do Rosário Vianna de Magalhães
 Presidente

Testemunhas:

Jilim Ribeiro

 CPF: 83064057587

Eliziana Fins da Costa

 CPF: 402514.593-53

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 025/2015

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 25/2015 celebrado em 05/01/2015 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e a Monte Tabor Centro Italo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital 2 de Julho

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10683/2015

CONVENIENTES: PMS/Secretaria Municipal da Saúde

Monte Tabor Centro Italo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital 2 de Julho

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO - Considerando que o Hospital tem importante papel na Internação de pacientes SUS vias Centrais de Regularidade Estadual e Municipal, contribuindo para regulação de pacientes provenientes das Unidades de Pronto Atendimento 24h - UPA's que necessitem de hospitalização, com uma produção anual, em 2015, de 21.366 diárias hospitalares, 2.318 cirurgias e 2.861 internações hospitalares.

O convênio vigente fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento, vigorando de 31/10/2016 a 27/02/2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: O valor quadrimestral estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$ 1.414.225,28 (Um milhão, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora Aditado que não conflitem com o presente.

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2016

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretaria Municipal da Saúde

LAURA ZILLER
Monte Tabor Centro Italo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital 2 de Julho

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 028/2016

CONVENIENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06

PARQUE SOCIAL EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ - 13.962.154/0001-06

OBJETO: apoio financeiro da SEMPS à CONVENIADA na execução do Projeto Jovem Monitor de Turismo (CHS) voltado para a formação de 50 (cinquenta) jovens em futuros monitores de turismo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 2865/2016.

Base legal: IN nº 001/2008

Valor Total: R\$ 219.994,02 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e dois centavos)

Projeto/Atividade: 08.243.035.232901

Elementos de Despesas: 33.50.41

Fonte: 000

Prazo de Vigência: 23.12.2016 a 23.12.2017

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2016.

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária em exercício

PELA CONVENIADA:

MARIA DO ROSÁRIO VIANNA DE MAGALHÃES
Presidente

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 029/2016

CONVENIENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06

PARQUE SOCIAL EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ - 13.962.154/0001-06

OBJETO: apoio financeiro da SEMPS à CONVENIADA na execução do Projeto Jovem Líder Empreendedor Social, visando capacitar 140 jovens, com idade entre 14 e 24 anos residentes em Salvador, preparando-os para desempenharem o papel de líderes comunitários, conforme estabelecido no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 2184/2016.
Base legal: IN nº 001/2008

Valor Total: R\$ 99.920,27 (noventa e nove mil, novecentos e vinte reais e vinte e sete centavos)

Projeto/Atividade: 08.243.035.232901

Elementos de Despesas: 33.50.41

Fonte: 000

Prazo de Vigência: 23.12.2016 a 23.12.2017

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2016.

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária em exercício

PELA CONVENIADA:
MARIA DO ROSÁRIO VIANNA DE MAGALHÃES
Presidente

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 030/2016

CONVENIENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06

PARQUE SOCIAL EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ - 13.962.154/0001-06

OBJETO: apoio financeiro da SEMPS à CONVENIADA na execução do Projeto Líder Empreendedor Social voltado para o fortalecimento das lideranças comunitárias (coordenadores de projetos, participantes de instituições) que tenham compromisso com o desenvolvimento social local, com foco no empreendedorismo social e participação cidadã, conforme estabelecido no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 2975/2016.

Base legal: IN nº 001/2008

Valor Total: R\$ 538.933,52 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)

Projeto/Atividade: 08.243.035.232901

Elementos de Despesas: 33.50.43

Fonte: 000

Prazo de Vigência: 23.12.2016 a 23.12.2017

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2016.

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária em exercício

PELA CONVENIADA:
MARIA DO ROSÁRIO VIANNA DE MAGALHÃES
Presidente

RESUMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 040/2015

CONVENIENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA - APADA CNPJ nº 42.171.207/0001-79

OBJETO: Fica prorrogada "de ofício" a vigência do convênio administrativo de natureza financeira nº 040/2015, oriundo do Processo Administrativo nº 1114/2015, passando o termo final do convênio de 31/12/2016 para 31/03/2017, com fundamento no item 8.2.1, inciso VI, da IN CGM Nº 01/08, com a exclusiva finalidade de viabilizar a utilização dos recursos em atraso e prestação de contas.

Base legal: IN 01/08-CGM

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2016

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária em exercício

CONTRATANTE: SALTUR
CNPJ: 14.909.105/0001-72
CONTRATADA: NS EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 08.695.753/0001-70
OBJETO: Locação de 22 diárias de Gerador de 80 KVA, 71 diárias do Gerador de 115 KVA, 27 diárias de Gerador de 115 KVA em Stand By, 36 diárias de Gerador de 180 KVA, 12 diárias de Gerador de 180 KVA em Stand By, 24 diárias de Gerador de 250 KVA e 12 diárias de Gerador de 250 KVA em Stand By, conforme especificações do termo de referência constante nos autos.
VALOR TOTAL: R\$ 280.186,00 (duzentos e oitenta mil, cento e oitenta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2301-Elemento Despesa: 3.3.90.39-Fonte: 000

Salvador, 27 de Dezembro de 2016.

ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo Financeiro

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 56002 Projeto/Atividade: 449052.
Elemento Despesa: 449052
Fonte: 0.100

Salvador, 27 de Dezembro de 2016.

ALINE ELOY DE ALCANTARA SANTOS LIMA
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação de RESUMO DE CONTRATO N° 016/2016, publicado no D.O.M. quinta-feira - N° 6.682, Edição de 22 de setembro de 2016, página 13.

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FONTE 0.1.00 e 0.1.13 - Fonte Tesouro de Entidade da Administração Direta e Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços Técnicos - Pessoa Jurídica.

LEIA-SE:

Unidade Orçamentária: Fonte 0.1.90 - Operação de Crédito Interna, Fonte 0.1.00 - Tesouro, Elemento 4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Salvador, 27 de Dezembro de 2016.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE SEMAN

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2016003793

N° PROCESSO: 2801/2015

CONTRATADA: VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.734.665/0001-42

OBJETO: Aquisição de relógio de ponto digital.

VALOR TOTAL: 13.940,00 (Treze mil novecentos e quarenta reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC

Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 5° TERMO ADITIVO

CONTRATO n° 032/2015

Processo n°: 1926/2016

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ n° 10.635.089/0001-16

Contratada: ROBLE SERVIÇOS LTDA-CNPJ/MF n° 05.874.949/0001-34

Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, com início em 29/12/2016 e término em 26/06/2017.

Base Legal: art. 57, §1º, II, Lei Federal n° 8.666/93.

Data de Assinatura: 21/12/2016

Assinam: ANTONIO ALMIR SANTANA MELO JR. - SUCOP e MARCO ANDRÉ QUEIROZ BARRAL-ROBLE

RESUMO DO CONTRATO N° 017/2016

Processo n°: 920/2016

Concorrência n° 003/2016

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ n° 10.635.089/0001-16

Contratada: GAN ENGENHARIA EIRELI-CNPJ/MF n° 07.547.018/0001-57

Objeto: Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras de Reforma do Edifício Sede da Controladoria/SEFAZ, em Salvador/BA.
Valor global: R\$ 4.306.086,15 (quatro milhões trezentos e seis mil oitenta e seis reais e quinze centavos)

Unidade Orçamentária: 270002; Subação: 113700 Implantação de Ações e Sistemas para Modernização da Gestão Fiscal; Fonte de Recurso: 0.1.90.000000 Operações de Crédito Internas e 0.1.00.000000 - Tesouro; Natureza das Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Prazo de vigência: 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Base Legal: Lei Federal n° 8.666/93

Data de Assinatura: 22/12/2016

Assinam: ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR. - SUCOP e GUSTAVO ALBERGARIA BARRETO NETO-GAN

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO

Resumo do Termo de Convênio n° 022/2016 celebrado em 22/12/2016 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e a Universidade Federal da Bahia - UFBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 11087/2015

CONVENIENTES: PMS/Secretaria Municipal da Saúde

Universidade Federal da Bahia - UFBA

DO OBJETO: objeto a cooperação técnica entre os convenientes, com a finalidade de a Prefeitura Municipal do Salvador conceder aos estudantes regularmente matriculados na UFBA nos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Odontologia, Nutrição, Medicina Veterinária, Serviço Social, Psicologia, Residência Multiprofissional em Saúde, Residência em Enfermagem, Residência Médica, Medicina em Saúde da Comunidade, campos de prática e estágios nos serviços da rede Sistema Único de Saúde-SUS gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com vistas à implantação de distritos docente-assistenciais, nos termos previstos na legislação vigente no país e normas da PMS/ SMS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: entrará em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 02 (dois) anos, a contar desta data, podendo ser renovado por expressa manifestação e concordância entre as partes desde que não ocasione prejuízo para os alunos e para a população assistida.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2016

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretaria Municipal da Saúde

JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
Reitor da Universidade Federal da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS

RETIFICAÇÃO

NOS RESUMOS DOS CONVÊNIOS N°S 028/2016, N° 029/2016 e N° 030/2016 PUBLICADO NO DOM N° 6.745 EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016, PÁGINA 26.

ONDE SE LÊ:

Prazo de Vigência: 23.12.2016 a 23.12.2017

LEIA-SE:

Prazo de Vigência: 23.12.2016 a 22.12.2017

Salvador, 27 de dezembro de 2016

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária em exercício